

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 009/2022, DE 03 DE MAIO DE 2022.

O Vereador que a este subscreve vem à presença de vossas excelências nos termos das disposições gerais do regimento interno desta casa legislativa que após aprovação em plenário INDICA ao prefeito municipal de Orós, ATRAVÉS DE PROJETO DE LEI QUE:

1. Estabeleça no município de Orós tarifas fixas de cobrança da iluminação pública para as diversas classes de consumo, (residencial, residencial baixa renda, rural, comercial e industrial), mantendo a isenção para a classe rural, e buscando a isenção ou tarifa reduzida para a classe residencial de baixa renda, ambas as isenções custeadas com recursos públicos municipais, sem a transferências dos valores onerados para as demais classes.
2. Torne obrigatória a instalação imediata de luminárias em todas as unidades de consumo que pagam a taxa e não tem a luminária instalada ou a suspensão imediata na cobrança da taxa de iluminação pública até a instalação das mesmas
3. Estabeleça prazo máximo de 5 dias úteis para manutenção ou reposição de luminárias com defeito, o prazo correrá a partir da data da reclamação de qualquer usuário do serviço.

Orós, 03 de MAIO de 2022.

Francieudo Barbosa Nunes

FRANCIEUDO BARBOSA NUNES

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTÓCOLONº 129/22

RECEBIDO J. 03/05/22

Janna Formiga

SERVIDOR(A) 11:37h

**JUSTIFICATIVA:**

1. A lei municipal 85/2016, instituiu no município de Oros a contribuição de iluminação publica
2. Entendo que a contribuição de iluminação pública é obrigatória porem ela deve ser condicionada ao benefício recebido pelo pagamento desta contribuição, porem muitos usuários no nosso município paga essa contribuição sem usufruir desse direito, principalmente os usuários da zona rural que não tem as luminárias instaladas nos postes de suas residências, e nem tão pouco usa ou usa muito pouco as vias públicas urbanas durante a noite

3. Entendo que a tarifa deve ter um valor fixo, levando em consideração que o consumo de energia das luminárias e os custos de manutenção das mesmas não oscilam de acordo com o consumo nas unidades, dessa forma não faz sentido a tarifa ser proporcional ao consumo dos usuários.
4. Entendo também que as famílias carentes que muitas vezes não se dispõe de recursos para manter se quer as necessidades básicas da casa, essas famílias por muitas vezes acumulam contas atrasadas levando inclusive ao corte do fornecimento, estas famílias devem ser beneficiadas com a isenção da tarifa, cabendo ao município custear este benefício.
5. Diante dessas situações e outras que possam vir a discussão peço aos companheiros vereadores dessa casa a aprovação deste projeto de indicação e em sendo aprovado a compreensão da gestão municipal a encaminhar o quanto antes projeto de lei a esta casa que trate destas e outras questões ligadas a iluminação pública.